



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CPLOSE PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 006/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-KF19L – EEEFM CAMILA MOTTA.

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 02 - térreo, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa, Sra. Inês Yoriko Yamamoto e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para análise da documentação de habilitação da **Concorrência de Preços nº 06/2023**, Processo 2023-KF19L, cujo objeto é a contratação de empresa visando a reforma e ampliação da **EEEFM Camila Motta**, localizada em Alfredo Chaves-ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. Finalizadas as análises, foram identificadas as seguintes desconformidades Relativas à habilitação da licitante: **1. C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.:** *i)* não foram comprovadas as quantidades mínimas requeridas no item 9.3.1, alínea “b”, subalínea “b.4”, itens 2, 3 e 5 (subestação e SPDA) do quadro; *ii)* não foi comprovada a capacidade técnico-profissional do Engenheiro Eletricista no que se refere ao SPDA; *iii)* não foi comprovada a vinculação dos responsáveis técnicos indicados conforme item 9.3.2, alínea “b”, subalínea “b.2”; *iv)* não apresentou a relação dos compromissos assumidos requerida no item 9.4.12 e, conseqüentemente, a demonstração da capacidade financeira requerida no item 9.4.15. Tendo em vista que as desconformidades não se tratam de erros sanáveis, a comissão decidiu **INABILITAR** a licitante. **2. HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.:** *i)* constatou-se que há um atestado cuja subscritora não está cadastrada no CREA/CAU-ES, em desatendimento ao exigido no item 9.3.1, alínea “b”, subalínea “b.1”; *ii)* caso não seja comprovado o item *i)* a licitante deixa também de comprovar a quantidade mínima requerida no item 9.3.1, alínea “b”, subalínea “b.4”, item 3 do quadro, que trata da execução de estrutura metálica. Levando em consideração que a subscritora pode ser registrada em outro CREA/CAU, a comissão decidiu realizar diligência para solicitar o contrato que deu origem ao atestado e a comprovação da habilitação da subscritora no respectivo Conselho; **3. RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.:** *i)* não foi localizada comprovação do vínculo e a aceitação da indicação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, requeridos, respectivamente, no item 9.3.2, alínea “b”, subalínea “b.2”, e no item 9.3.3, alínea “a”, do Edital. Tendo em vista que, apesar de o contrato apresentado haver apenas a vinculação do profissional na condição de Engenheiro Civil, verifica-se que foi informado no Anexo VI do Edital que o mesmo profissional é Responsável Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho e que no CRQ da empresa há vinculação do profissional como Engenheiro Civil e como Engenheiro de Segurança do Trabalho, a comissão decidiu realizar diligência para confirmar a vinculação e aceitação do profissional. Isto posto, a Comissão irá providenciar as diligências e, somente depois, agendará nova data para abertura de nova(s)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

habilitação (ões). Nada mais havendo a tratar, às 17h50min (dezesete horas e cinquenta minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE

Elzeni dos Santos Barbosa
Membro CPLOSE

Inês Yoriko Yamamoto
Membro CPLOSE

Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INÊS YORIKO YAMAMOTO

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 12/07/2023 09:25:51 -03:00

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 12/07/2023 09:19:30 -03:00

LARISSE BRUNORO GRECCO

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 11/07/2023 18:12:09 -03:00

ELZENI DOS SANTOS BARBOSA

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 11/07/2023 18:24:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/07/2023 09:25:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por INÊS YORIKO YAMAMOTO (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KCDXCP>